



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 2020, que "Dispõe sobre o serviço de apreensão de animais domésticos de grande porte no Distrito Federal, e dá outras providências".

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 2º É proibida a permanência de equídeos e bovídeos nas vias, logradouros e áreas públicas do distrito Federal ou fora da propriedade privada, soltos, atados, peados, contidos ou não por meio de cordas, sem delimitação restrita, mesmo sob vigilância do proprietário ou responsável ou que possam oferecer risco sanitário, à saúde pública ou à segurança local.

Justificação

A alteração proposta visa a manter a coerência com a ementa da proposição.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 18:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0255041** Código CRC: **BD7FA175**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br